

Assistência Social no Brasil: Organização do SUAS



Diretor-Presidente

Paulo Tafner

Diretor de Pesquisa

Fernando Veloso

Gerente Administrativo-Financeira

Carolina Roiter

Responsável Técnico

Bruna Goussain

Equipe de elaboração de conteúdo

Bruna Goussain

Giovanna Lima

**Instituto Mobilidade
e Desenvolvimento Social**

Relatório; Assistência Social no
Brasil: Organização do SUAS

Rio de Janeiro, RJ, 2026. 21 p.



Sumário

1. O QUE É A ASSISTÊNCIA SOCIAL?	5
2. ORGANIZAÇÃO DAS OFERTAS	6
2.1. Serviços Socioassistenciais	6
2.1.1. Proteção e Atenção Integral às Famílias (PAIF)	9
2.1.2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).....	9
2.1.3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas	10
2.2. Benefícios Assistenciais	11
2.2.1. Benefício da Prestação Continuada.....	11
2.2.2. Benefícios Eventuais.....	12
2.3. Programas	13
2.3.1. Acessuas Trabalho.....	13
2.3.2. BPC Trabalho	14
2.3.3. BPC na Escola	14
2.3.4. Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz.....	15
2.3.5. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	16
2.3.6. Programa Bolsa Família	17
Referências	19



INTRODUÇÃO

O presente relatório inaugura uma série de três estudos sobre a Assistência Social no Brasil, organizada pelo Imds com o objetivo de oferecer uma visão estruturada dessa política pública e responder, de modo sistemático, à pergunta central: “O que é a Assistência Social no Brasil e como ela funciona?”. A elaboração desta série nasce da constatação de que, embora exista um amplo arcabouço normativo que regula a assistência social, ainda faltava um material que sistematizasse, de maneira acessível, seus principais elementos de organização, gestão e financiamento. Os relatórios, portanto, pretendem preencher essa lacuna, oferecendo aos gestores públicos, equipes técnicas e pesquisadores uma síntese qualificada que sirva como referência para a compreensão da política.

Esse esforço de síntese dialoga com outro material produzido pelo Imds: a arquitetura ilustrada do funcionamento atual da Assistência Social. Enquanto a arquitetura organiza as informações em três grandes eixos — organização, gestão e financiamento — e oferece uma representação gráfica e imediata da política, os relatórios aprofundam a análise, detalhando a estrutura normativa e institucional que sustenta cada eixo. Os dois materiais, portanto, são complementares: juntos, favorecem um entendimento abrangente da política, combinando clareza visual e profundidade analítica.

O propósito maior da série está diretamente ligado à missão do Imds, que consiste em compreender os fatores que impulsionam ou restringem a mobilidade social no Brasil, oferecendo evidências capazes de embasar o desenho e a implementação de políticas públicas mais eficazes. A Assistência Social ocupa um papel central nesse debate, uma vez que tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS/1993) estabelecem, entre seus objetivos, a promoção da integração ao mercado de trabalho. Ao reconhecer a inclusão produtiva como parte essencial da proteção social, a assistência social se conecta diretamente ao campo da mobilidade social.

Este primeiro relatório é dedicado à organização das ofertas, mas se inicia com uma seção preliminar que responde à questão “O que é a Assistência Social”, situando-a como política pública de Estado, reconhecida pela Constituição de 1988 e organizada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Nessa seção, são destacados seus objetivos centrais — proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos —, além de princípios organizativos como a gestão descentralizada e o financiamento tripartite. Em seguida, o relatório aprofunda a análise da organização das ofertas, explorando como os serviços, programas, benefícios e unidades do SUAS se estruturam no território e como são operacionalizados pelas equipes de referência. Ainda que a proteção social esteja dividida em Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, para fins de clareza e didática optou-se por enfatizar, nesse momento, a Proteção Social Básica.

Os relatórios seguintes tratarão da gestão das ações, com ênfase nos mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento e gestão do trabalho, e do financiamento, abordando a evolução dos mecanismos de cofinanciamento, as transferências fundo a fundo, os blocos de financiamento e os instrumentos de sustentabilidade financeira da política. Cabe destacar que todos os relatórios se concentram nas normas federais, que servem de referência nacional, reconhecendo, no entanto, a existência de regulamentações complementares em níveis estadual e municipal.



1. O QUE É A ASSISTÊNCIA SOCIAL?

A Assistência Social passou a ser reconhecida como política pública de Estado com a Constituição Federal de 1988, que a integrou à Seguridade Social ao lado da Saúde e da Previdência, assegurando sua oferta a quem dela necessitar, independentemente de contribuição prévia. Esse marco normativo foi seguido, em 1993, pela promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993), que representou um passo fundamental na consolidação da política ao definir seus princípios, diretrizes e estrutura de execução.

Conforme previsto no art. 203 da Constituição Federal e na LOAS, a Assistência Social tem por objetivos: (i) proteção social, voltada à garantia de vida, redução de danos e prevenção de riscos — incluindo proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice; amparo a crianças e adolescentes em vulnerabilidade; promoção da integração ao mercado de trabalho; apoio às pessoas com deficiência por meio de habilitação, reabilitação e inclusão comunitária; e a garantia de um salário mínimo mensal a idosos e pessoas com deficiência em condição de vulnerabilidade; (ii) vigilância socioassistencial, dedicada à gestão da informação por meio da análise de territórios, vulnerabilidades e riscos; e (iii) defesa de direitos, assegurando acesso pleno às provisões socioassistenciais.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é o modelo público que organiza, em todo o território nacional, a oferta da Assistência Social, composta por serviços, programas e benefícios destinados à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Instituído pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004, e implementado a partir de 2005 (Norma Operacional Básica do SUAS – NOB-SUAS/2005), o SUAS consolidou a Assistência Social como direito de cidadania e como responsabilidade do Estado, sendo incorporado à LOAS a partir de 2011, com a Lei nº 12.435/2011.

De acordo com a PNAS/2004, a estrutura do SUAS é guiada por alguns princípios organizativos¹. A descentralização político-administrativa e a territorialização orientam a gestão por meio de conselhos, fundos e planos de assistência social em cada esfera federativa, bem como a articulação de políticas intersetoriais de acordo com as características locais. A relação entre Estado e sociedade civil combina a primazia do Estado na coordenação com a atuação complementar de organizações da sociedade civil na execução de serviços e no controle social. O financiamento é partilhado entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com fundos em cada esfera, sendo estruturado por repasses automáticos fundo a fundo e pisos de atenção vinculados à complexidade dos serviços. O controle social é exercido por conselhos e conferências, que garantem deliberação, fiscalização e participação dos usuários. A política de recursos humanos enfatiza a valorização, a capacitação permanente e a necessidade de planos de carreira, reconhecendo os profissionais como agentes de efetivação de direitos. Por fim, a dimensão de informação, monitoramento e avaliação busca consolidar um Sistema Nacional de Informação que assegure transparência, mensuração de resultados e eficiência na gestão, apoiado em tecnologias da informação.

Além dos princípios, o SUAS se concretiza em uma rede de unidades públicas de referência — como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) — articuladas a serviços complementares prestados por organizações da sociedade civil. Dessa forma, o SUAS constitui o arranjo institucional que organiza a assistência

¹ BRASIL, 2004.



social no Brasil. Além de reunir benefícios, serviços e programas, o sistema público distribui responsabilidades entre os entes federados, define padrões de oferta e estabelece parâmetros para a proteção social não contributiva, reforçando seu caráter de política pública estruturada e de direito de cidadania.

2. ORGANIZAÇÃO DAS OFERTAS

A assistência social no Brasil organiza-se como um conjunto integrado de serviços, benefícios e programas que compõem as ofertas do SUAS. Essas provisões têm por finalidade prevenir, proteger e enfrentar situações de vulnerabilidade e risco social, decorrentes da pobreza, do acesso insuficiente a políticas públicas, da fragilização de vínculos familiares e comunitários ou de outras formas de violação de direitos. Sua lógica articula ações de caráter continuado, que garantem respostas permanentes às necessidades essenciais da população, com intervenções de natureza pontual, voltadas ao atendimento de demandas imediatas.

Esta seção apresenta como essas provisões estão estruturadas na rede socioassistencial, compondo a organização da proteção social no país. Para isso, descreve seus três componentes complementares: os serviços socioassistenciais, que constituem a espinha dorsal da política; os benefícios assistenciais, voltados à garantia de seguranças básicas e à resposta a contingências; e os programas nacionais, concebidos para ampliar o alcance da proteção social e articular respostas específicas a públicos e situações prioritárias. Em conjunto, esses componentes materializam a assistência social como um direito da população.

2.1. Serviços Socioassistenciais

A política de assistência social no Brasil concretiza-se, sobretudo, por meio de um conjunto de serviços continuados que visam prevenir vulnerabilidades, proteger indivíduos e famílias e enfrentar riscos sociais associados à pobreza, à ausência ou insuficiência de acesso a serviços públicos, à fragilização de vínculos familiares e comunitários e a outras formas de violação de direitos. Os serviços constituem o núcleo da proteção social não contributiva e, articulados a benefícios e programas, dão forma à rede socioassistencial organizada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O marco normativo que organiza essa rede de serviços é a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais², instrumento que padroniza a nomenclatura, os conteúdos e os parâmetros de execução em todo o território brasileiro. A Tipificação estabelece elementos essenciais para cada serviço: público-alvo, objetivos, resultados e aquisições esperadas, formas de acesso, provisões, abrangência, unidades de referência e impacto esperado. Com isso, busca garantir uniformidade, qualidade e coerência na oferta, orientando a política para a promoção de direitos, o fortalecimento de vínculos e a preservação da função protetiva das famílias.

De acordo com a Tipificação, os serviços socioassistenciais são estruturados em dois grandes níveis de proteção: a Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE). A PSB é voltada à prevenção de riscos e à promoção do convívio familiar e comunitário, estimulando a autonomia e o protagonismo das famílias, em articulação com outras políticas públicas como saúde, educação, cultura, trabalho e esporte. A PSE, por sua vez, destina-se a famílias e indivíduos em situações de

² BRASIL, 2014a.



ameaça ou violação de direitos, que podem incluir diferentes formas de violência e negligência, situações de rompimento de vínculos familiares e comunitários ou outras vulnerabilidades graves³. Está organizada em dois graus de complexidade: a média complexidade, voltada a situações que exigem atenção especializada, mas preservam o convívio familiar e comunitário; e a alta complexidade, destinada a casos em que, de forma excepcional e temporária, há necessidade de acolhimento em unidades específicas, quando não é possível a permanência no núcleo familiar ou comunitário.

A tabela 1 sintetiza os serviços tipificados e seus respectivos níveis de proteção.

Tabela 1 – Serviços Tipificados Nacionalmente

Proteção Social Básica		Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)
		Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)
		Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas
Proteção Social Especial	Média Complexidade	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos (PAEFI)
		Serviço Especializado em Abordagem Social
		Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)
		Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias
	Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	
	Alta Complexidade	Serviço de Acolhimento Institucional
		Serviço de Acolhimento em República
		Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências		

Fonte: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Reimpressão 2014.

A oferta dos serviços é realizada pela rede socioassistencial, composta por unidades públicas e por entidades da sociedade civil sem fins lucrativos. Estas devem estar inscritas nos Conselhos de Assistência Social e registradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS)⁴.

³ Exemplos previstos na Tipificação incluem violência física, psicológica ou sexual; negligência; abandono; trabalho infantil; afastamento do convívio familiar; situação de rua; tráfico de pessoas; discriminação; ou descumprimento de condicionalidades em decorrência de violação de direitos.

⁴ Conforme Art. 6º-B, da Lei nº 12.435, de 2011, o reconhecimento da atuação das entidades passa pela inscrição no Conselho Municipal ou do Distrito Federal, conforme o caso e no registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) realizado pelas Secretarias Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social.



Esse arranjo busca garantir capilaridade territorial e assegurar que a população em situação de vulnerabilidade tenha acesso efetivo às provisões da política.

Na proteção social básica, a unidade pública de referência⁵ é o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), instalado prioritariamente em territórios com maiores índices de vulnerabilidade e risco social. O CRAS é responsável pela execução exclusiva do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), mas seu papel vai além da oferta desse serviço. Ele exerce a função de gestão territorial da proteção básica, o que envolve articular a rede socioassistencial local, promover a articulação intersetorial e realizar busca ativa para identificar e acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade⁶.

Outro aspecto central é a organização dos fluxos de referência e contrarreferência. A referência ocorre quando o CRAS direciona o usuário para benefícios, serviços, programas e projetos adequados à sua necessidade, seja na própria rede básica, seja na proteção especial. Já a contrarreferência se dá quando o CRAS recebe encaminhamentos vindos da proteção especial, assegurando o retorno do usuário a serviços e benefícios da PSB, o que garante a integralidade e a continuidade do atendimento. Por essas funções, o CRAS se consolida como a principal porta de entrada da assistência social e como eixo de articulação da política no território.⁷

Na proteção social especial, destacam-se duas unidades de referência⁸. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é responsável pelo atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social decorrente de violações de direitos e organiza fluxos de encaminhamento, articula-se com a rede socioassistencial e acompanha casos de maior complexidade⁹. Já o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) presta atendimento a pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e sobrevivência, promovendo acolhida, escuta qualificada, encaminhamentos monitorados e articulação com políticas setoriais¹⁰. Embora essenciais, essas unidades atuam em contextos de maior complexidade, complementando a rede, mas tendo papel distinto do CRAS, que permanece como porta de entrada e eixo organizador da proteção social básica.

No caso da PSB, três serviços se estruturam como fundamentais para a consolidação da proteção: o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. Este recorte foi adotado porque o foco desse estudo recai sobre a

⁵ O CRAS constitui a unidade de referência da Proteção Social Básica (PSB) e é o espaço responsável pela oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Integram também a PSB os Centros de Convivência, em suas diferentes modalidades - voltados a crianças, adolescentes, jovens e idosos -, todos referenciados ao CRAS. (BRASIL, 2009.)

⁶ A função de gestão territorial compreende i) articulação da rede socioassistencial básica referenciada ao CRAS, ii) promoção da articulação intersetorial e iii) realização de busca ativa. A articulação da rede socioassistencial de proteção social básica organiza e integra os serviços, benefícios e programas disponíveis no território, garantindo que a população tenha acesso efetivo a eles. Também orienta a definição das funções de cada unidade e estabelece fluxos de atendimento entre o PAIF e outros serviços, permitindo uma gestão coordenada que conecta beneficiários de programas de transferência de renda à rede socioassistencial local. A articulação intersetorial fortalece o diálogo da assistência social com outras políticas públicas e setores, ampliando o acesso das famílias aos serviços e potencializando ações conjuntas em nível federal, estadual e municipal. Já a busca ativa identifica as vulnerabilidades e potencialidades do território, fornecendo informações que são essenciais para o planejamento local e a prevenção de riscos. (BRASIL, 2009.)

⁷ BRASIL, 2009.

⁸ As unidades de referência da Proteção Social Especial (PSE) são o CREAS e o Centro POP. Além destas, compõem essa proteção o conjunto de equipamentos destinados ao atendimento de pessoas e famílias em situação de risco pessoal ou social, incluindo o Centro-Dia de Referência para Pessoa com Deficiência e as diversas modalidades de Unidades de Acolhimento - como Abrigo Institucional, Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Casa-Lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva, Família Acolhedora, República e Alojamentos Provisórios, estes últimos voltados ao atendimento em situações de calamidade pública -, todos referenciados ao CREAS.

⁹ BRASIL, 2011b.

¹⁰ BRASIL, 2011c.



Proteção Social Básica, conforme já indicado na introdução. Cada um desses serviços será descrito a seguir, com base na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

2.1.1. Proteção e Atenção Integral às Famílias (PAIF)

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) é o serviço estruturante da proteção social básica no SUAS. De caráter preventivo, protetivo e proativo, organiza-se como trabalho social continuado com famílias, reconhecendo-as como núcleo central da proteção social e da convivência comunitária. Sua finalidade é fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de vínculos, desenvolver potencialidades e ampliar o acesso a direitos, promovendo autonomia e protagonismo. Assim, o PAIF não atua apenas sobre as vulnerabilidades, mas também sobre as capacidades das famílias, buscando consolidá-las como sujeitos de direitos.¹¹

A atuação se materializa por meio de um conjunto diversificado de atividades continuadas, que incluem: acolhida, estudo social, visitas domiciliares, orientação e encaminhamentos, grupos de famílias, acompanhamento familiar, ações comunitárias, campanhas socioeducativas, atividades de informação e defesa de direitos, apoio ao acesso à documentação pessoal, fortalecimento de redes sociais de apoio, estímulo ao convívio familiar e comunitário, mobilização para o exercício da cidadania, leitura e conhecimento do território, cadastramento socioeconômico, elaboração de relatórios e prontuários, notificação de situações de vulnerabilidade e risco social, além da busca ativa. Todas essas atividades têm como horizonte comum a prevenção de riscos, o fortalecimento de vínculos e a articulação intersetorial com outras políticas públicas.

O público prioritário do PAIF é composto por famílias em situação de vulnerabilidade social, em especial aquelas beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais. Também são priorizadas famílias que, mesmo não contempladas, atendem aos critérios de elegibilidade, bem como pessoas idosas e pessoas com deficiência em contextos de risco. Embora todas as famílias do território possam ser atendidas, o serviço concentra-se naquelas em maior situação de fragilidade social.

Por sua abrangência e objetivos, o PAIF constitui o eixo organizador da proteção social básica. Todos os serviços da PSB devem estar referenciados a ele, de modo que a rede vinculada ao CRAS se articule em torno do trabalho social com famílias, garantindo integralidade e continuidade no atendimento.

2.1.2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um serviço continuado da proteção social básica, complementar ao PAIF. Seu propósito é fortalecer as relações familiares e comunitárias, promover a integração social e valorizar a vida em comunidade, prevenindo situações de isolamento, exclusão ou institucionalização. De caráter preventivo, protetivo e proativo, o SCFV contribui para ampliar a resiliência social e a autonomia dos usuários, ao mesmo tempo em que reforça a função protetiva da família e do território.

As atividades do SCFV são ofertadas em grupos organizados por ciclos de vida — crianças de até 6 anos; crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; jovens de 18 a 29 anos; adultos de 30 a 59 anos; e pessoas idosas. A heterogeneidade e a intergeracionalidade são

¹¹ BRASIL, 2012c.



princípios centrais, estimulando a convivência entre diferentes idades. As ações incluem vivências artísticas, culturais, esportivas e de lazer, bem como experiências coletivas que favorecem a troca de saberes, a aquisição de conhecimentos e o fortalecimento de vínculos. Todas são concebidas para complementar o trabalho social com famílias realizado no PAIF e assegurar acesso a informações e serviços setoriais e intersetoriais.

O público prioritário do SCFV abrange crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, tendo como prioridade crianças e jovens com deficiência, beneficiários do BPC, do Programa Bolsa Família (PBF) ou com perfil equivalente, aqueles fora da escola, em cumprimento ou egressos de medidas de proteção ou socioeducativas, além dos encaminhados pela proteção social especial. Entre jovens e adultos, o serviço contempla ainda pessoas com deficiência, em situação de isolamento social, com defasagem ou evasão escolar, vivência de violência ou negligência, em situação de rua ou vinculadas a programas de enfrentamento à exploração sexual. Já no caso dos idosos, são priorizados os beneficiários do BPC e aqueles pertencentes a famílias beneficiárias do PBF.¹²

O SCFV pode ser executado nos CRAS ou em Centros de Convivência — públicos ou de organizações da sociedade civil —, sempre referenciados ao CRAS, o que assegura a integração com a rede socioassistencial e o acompanhamento das famílias. Dessa forma, o serviço funciona como um espaço de convivência protetiva, de prevenção de vulnerabilidades e de promoção de cidadania, ampliando as oportunidades de participação social e de exercício de direitos.

2.1.3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

O Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas integra a proteção social básica e tem caráter preventivo, protetivo e proativo. Seu propósito é garantir o acesso a direitos, prevenir riscos sociais associados ao cuidado familiar precário, à exclusão e ao isolamento, e promover a inclusão social e a autonomia de pessoas idosas e com deficiência. Ao oferecer atendimento direto no domicílio, o serviço assegura que usuários em maior vulnerabilidade, impossibilitados de frequentar regularmente unidades da rede socioassistencial, não fiquem desprotegidos.

As atividades do serviço incluem visitas domiciliares periódicas, acolhida e escuta qualificada, orientação sociofamiliar, encaminhamentos à rede socioassistencial e a políticas públicas setoriais, apoio para superação de barreiras de acessibilidade, acompanhamento continuado e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Essas ações visam não apenas responder a situações de risco, mas também estimular a participação social e ampliar a autonomia dos usuários, conectando-os a oportunidades de inclusão no território.

O público a ser atendido pelo serviço é composto por pessoas com deficiência – de qualquer faixa etária – e/ou pessoas idosas – 60 anos ou mais – em situação de vulnerabilidade social devido à fragilização dos vínculos e/ou pelas barreiras de acesso, com prioridade para beneficiários do BPC ou que sejam membros de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda.¹³

¹² BRASIL, 2013b

¹³ BRASIL, 2017a.



Esse serviço atua de forma complementar ao PAIF e ao SCFV, funcionando como uma estratégia que viabiliza a participação de seus usuários na rede socioassistencial e em outras políticas públicas, mesmo diante das barreiras físicas, sociais ou relacionais que dificultam o acesso. Dessa forma, reafirma o princípio de que a proteção social deve alcançar todos, inclusive aqueles que, por suas condições, permanecem invisíveis às formas convencionais de atendimento.

2.2. Benefícios Assistenciais

Os benefícios socioassistenciais integram, junto com os serviços e programas, a rede de provisões da política de assistência social no Brasil. Previsto originalmente na LOAS/1993 e reafirmado pela PNAS/2004, esse conjunto tem como objetivo assegurar as condições mínimas de sobrevivência e integrar-se de forma complementar às demais ofertas do SUAS. A política parte da diretriz de que a proteção social deve combinar benefícios, serviços e programas para responder tanto a necessidades imediatas quanto a estratégias de longo prazo voltadas à inclusão, ao fortalecimento de vínculos e à redução das desigualdades.

Dois tipos compõem esse eixo: o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os Benefícios Eventuais. Embora sejam de naturezas distintas, ambos são considerados provisões transversais, relacionadas tanto à proteção social básica quanto à especial, e têm o CRAS como unidade de referência para organização do acesso.

2.2.1. Benefício da Prestação Continuada

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na CF/1988 e regulamentado na LOAS/1993, é uma prestação individual, não contributiva e intransferível, que garante um salário mínimo mensal à pessoa idosa com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência que apresente impedimentos de longo prazo — de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com duração mínima de dois anos — e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida pela família.¹⁴

O acesso ao benefício depende da comprovação de renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo, podendo ser ampliada para até 1/2 salário mínimo em situações específicas de vulnerabilidade, grau da deficiência, dependência de terceiros para atividades da vida diária ou comprometimento do orçamento familiar com gastos de saúde e cuidados não cobertos pelo SUS ou pelo SUAS¹⁵. Para solicitação do benefício, é exigido que o requerente e sua família estejam inscritos e com dados atualizados no Cadastro Único.

O público prioritário do BPC é composto por pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial aquelas pertencentes a famílias de baixa renda. O benefício não pode ser acumulado com outro de natureza previdenciária ou assistencial, salvo as exceções previstas em lei, como benefícios de assistência médica, pensões especiais de caráter indenizatório e programas de transferência de renda.

¹⁴ Art 203. CF, 1988; Art. 20. BRASIL, 1993 (LOAS).

¹⁵ O critério de renda do BPC é, em regra, de até 1/4 do salário mínimo per capita (art. 20, §3º, da LOAS). A Lei nº 14.176/2021 incluiu o §11-A (no art. 20) e o art. 20-B, prevendo a possibilidade de ampliação desse limite para até 1/2 salário mínimo em situações específicas, como maior grau de deficiência, dependência de terceiros para atividades da vida diária ou elevado comprometimento da renda familiar com gastos de saúde. Contudo, essa ampliação só se concretiza mediante regulamento, ainda pendente de edição (art. 20-B, §1º).



No cálculo da renda familiar per capita, são considerados os rendimentos regulares dos integrantes da família¹⁶, mas a legislação prevê exclusões importantes: ficam de fora os benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária, valores oriundos de programas sociais de transferência de renda, bolsas de estágio supervisionado, rendimentos de aprendizagem, pensões especiais de caráter indenizatório, benefícios de assistência médica e rendas de natureza eventual ou sazonal. Também não são considerados os benefícios previdenciários ou assistenciais de até um salário mínimo recebidos por idoso acima de 65 anos ou por pessoa com deficiência, para fins de concessão de outro BPC a integrante da mesma família.

A gestão do BPC é realizada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), responsável pela coordenação, regulação, financiamento, monitoramento e avaliação do benefício. Já a sua operacionalização — que envolve o requerimento, a concessão, a manutenção, a revisão e o pagamento, além da avaliação médica e social — é de competência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)¹⁷.

2.2.2. Benefícios Eventuais

Os benefícios eventuais constituem provisões de caráter temporário, voltadas à prevenção e ao enfrentamento de situações provisórias de vulnerabilidade provocadas ou agravadas por nascimento, morte, vulnerabilidade temporária ou calamidade pública. Regulamentados pela LOAS/1993 e incorporados ao SUAS em 2011, integram a proteção social como respostas emergenciais ou de curto prazo, assegurando acolhida, convívio e sobrevivência em momentos de crise.

Esses benefícios podem ser concedidos em pecúnia, bens ou serviços, assegurando as seguranças sociais de acolhida, convivência e sobrevivência a indivíduos e famílias que, por um período, não conseguem enfrentar sozinhos as adversidades. Tais situações decorrem de contingências — eventos inesperados e repentinos que podem gerar ou agravar vulnerabilidades, impactando a vida cotidiana e exigindo resposta imediata do poder público, independentemente da renda das pessoas afetadas.

A depender da regulamentação local, os benefícios eventuais são direcionados a situações específicas. No caso da natalidade, incluem apoio financeiro ou entrega de enxovais e itens de higiene; em situações de morte, custeiam despesas de urna, velório, sepultamento e transporte; diante de vulnerabilidade temporária, podem abranger auxílio-moradia, alimentação, transporte e acesso à documentação civil; e em situações de calamidade pública, são voltados ao provimento de itens essenciais, apoio à re aquisição de bens e cobertura de despesas emergenciais¹⁸.

A responsabilidade pela regulamentação e oferta recai sobre Municípios e o Distrito Federal, que devem regulamentar e operacionalizar a concessão dos Benefícios Eventuais, de acordo com a realidade local. Os Estados podem participar do cofinanciamento desde que seja pactuado e normatizado nas instâncias cabíveis e não há previsão de repasses federais para esse fim.

¹⁶ Conforme §1º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS), com redação dada pela Lei nº 12.435/2011, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais (ou, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto), os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

¹⁷ BRASIL, 2007a.

¹⁸ BRASIL, 2010; BRASIL, 2018a.



2.3. Programas

Os programas socioassistenciais, previstos na LOAS/1993¹⁹, constituem ações integradas e complementares aos serviços e benefícios, com objetivos, duração e área de abrangência definidos. Seu propósito é qualificar e potencializar a rede socioassistencial, agregando componentes que respondem a demandas específicas e reforçam a proteção social.

A seguir, apresentam-se os principais programas nacionais atualmente implementados no âmbito da assistência social: Acessuas Trabalho, BPC Trabalho, BPC na Escola, Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Programa Bolsa Família (PBF).

2.3.1. Acessuas Trabalho

A CF/1988 e a LOAS/1993 estabelecem que a promoção da integração ao trabalho é um dos objetivos centrais da política de assistência social, como forma de garantir meios de vida, reduzir vulnerabilidades e ampliar a cidadania. Para cumprir essa função, o SUAS incorporou, em 2011, o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho), concebido como a principal estratégia da política voltada à inclusão produtiva de seus usuários.

O Acessuas busca promover o acesso ao mundo do trabalho de pessoas em situação de vulnerabilidade social, por meio da mobilização e sensibilização dos usuários, do encaminhamento para cursos e oportunidades disponíveis no território e do acompanhamento de sua trajetória, de modo a favorecer a autonomia, a emancipação social e o fortalecimento de direitos. Importante destacar que não é competência do SUAS executar cursos de qualificação ou ações produtivas diretamente. Cabe à assistência social, nesse campo, a função de mobilizar, encaminhar e acompanhar, assegurando que os usuários tenham acesso às políticas e iniciativas já existentes em outros setores.²⁰

O programa é referenciado ao CRAS e se articula diretamente com o PAIF, de forma a complementar o trabalho social com famílias. Enquanto o PAIF atua na identificação de vulnerabilidades e no fortalecimento da função protetiva familiar, o Acessuas amplia as possibilidades de inclusão produtiva, conectando os usuários a políticas de trabalho, educação e qualificação profissional.

O público prioritário do Acessuas Trabalho é composto por pessoas de 16 a 59 anos em situação de vulnerabilidade social, admitindo-se também adolescentes de 14 e 15 anos na condição de aprendizes com deficiência. O programa dá ênfase a usuários já acompanhados pela rede socioassistencial, em especial os inscritos no Cadastro Único e beneficiários de programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais. Entre os grupos que recebem atenção especial estão famílias e indivíduos em situação de extrema pobreza, pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, adolescentes e jovens em cumprimento ou egressos de medidas socioeducativas, famílias com crianças em situação de trabalho infantil, pessoas em situação de rua, famílias com crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou familiar, indivíduos egressos do sistema penal, mulheres em situação de violência e pessoas da população LGBTQIA+.

¹⁹ Art. 24, BRASIL, 1993.

²⁰ BRASIL, 2022; BRASIL, 2021.



Do ponto de vista institucional, o programa é referenciado ao CRAS, mas conta com equipe técnica própria e adicional, não devendo sobrecarregar a equipe de referência da proteção social básica. Sua implementação ocorre de forma descentralizada e pactuada: à União cabe a coordenação nacional e a disponibilização de orientações técnicas; aos Estados e ao Distrito Federal, o apoio e acompanhamento da execução; e aos Municípios, a realização do diagnóstico local, a mobilização do público, a articulação com a rede de oportunidades de qualificação e a avaliação dos resultados.

Ao articular inclusão produtiva e proteção social, o Acessuas Trabalho concretiza uma diretriz central da assistência social brasileira: a promoção da integração ao mundo do trabalho como forma de ampliar a cidadania e favorecer a mobilidade social.

2.3.2. BPC Trabalho

O BPC Trabalho é um programa criado para promover o acesso das pessoas com deficiência beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) à qualificação profissional e ao mundo do trabalho. Instituído em 2012²¹, o programa tem como objetivos ampliar oportunidades de qualificação e inclusão laboral, incentivar a autonomia e o protagonismo, superar barreiras que dificultam a inserção produtiva, ampliar a participação social e fomentar práticas que contribuam para a eliminação da discriminação.

As atividades do programa incluem a identificação do público-alvo, a realização de diagnóstico social, ações de sensibilização, acompanhamento de indivíduos e famílias e encaminhamentos à rede socioassistencial e a outras políticas públicas de educação, saúde, trabalho e renda. O BPC Trabalho mantém articulação com programas como o Acessuas Trabalho e o Pronatec, potencializando sua efetividade por meio da intersetorialidade.

Um dos mecanismos centrais do programa é a possibilidade de o beneficiário ingressar em atividade remunerada sem perder definitivamente o benefício. Nesses casos, o BPC é suspenso, e não cancelado, podendo ser reativado caso a pessoa deixe de exercer a atividade, sem necessidade de novo processo de concessão. Essa regra busca reduzir o receio de perda definitiva do benefício, frequentemente apontado como barreira ao ingresso no trabalho.

O público prioritário do programa são pessoas com deficiência entre 16 e 45 anos que recebem o BPC e manifestam interesse em trabalhar, mas enfrentam obstáculos na superação de barreiras para sua inserção no mundo do trabalho.

O arranjo institucional prevê execução descentralizada. O programa é referenciado ao CRAS, sendo suas atividades conduzidas pelas equipes técnicas das unidades. A União é responsável por orientar a implementação, assegurar a execução nacional e realizar o monitoramento e a avaliação. Aos Estados cabe o apoio técnico e o acompanhamento da execução municipal. Já os Municípios e o Distrito Federal realizam o mapeamento, a mobilização e o acompanhamento direto dos beneficiários.

2.3.3. BPC na Escola

O BPC na Escola é um programa voltado ao acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência de crianças e adolescentes com deficiência, beneficiários do Benefício de Prestação

²¹ BRASIL, 2012b.



Continuada (BPC), na rede escolar. Criado em 2007²², o programa tem como objetivo principal assegurar a frequência e a continuidade dos estudos, ampliando a proteção social e promovendo a inclusão educacional dos beneficiários.

As ações do programa se estruturam em quatro eixos: (i) identificação das crianças e adolescentes com deficiência que frequentam ou estão fora da escola; (ii) levantamento das barreiras que dificultam o acesso e a permanência; (iii) realização de estudos e definição de estratégias conjuntas para a superação dessas barreiras; e (iv) acompanhamento da execução das ações. Para apoiar esse processo, utiliza-se o Questionário de Identificação de Barreiras²³, instrumento que coleta informações diretamente sobre os desafios enfrentados pelos beneficiários, subsidiando o planejamento e o desenvolvimento de intervenções adequadas.

O público-alvo do BPC na Escola são crianças e adolescentes com deficiência de até 18 anos, beneficiários do BPC, cuja inclusão educacional é condição fundamental para a ampliação da autonomia e da cidadania.

O programa adota um arranjo intersetorial e federativo, articulando responsabilidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de Grupos Gestores. À União cabe disponibilizar orientações gerais, identificar os beneficiários e prestar apoio técnico. Os Estados são responsáveis por monitorar a adesão dos Municípios, garantir a matrícula dos beneficiários, acompanhar a execução e oferecer suporte técnico. Já os Municípios e o Distrito Federal têm o papel de garantir a matrícula, capacitar equipes locais, aplicar o questionário, monitorar os beneficiários e conduzir o acompanhamento direto.

O BPC na Escola, ao integrar assistência social e educação, reforça a perspectiva de que a proteção social deve ir além da transferência de renda, enfrentando barreiras estruturais e promovendo a inclusão em direitos fundamentais. Trata-se, assim, de uma iniciativa que vincula o acesso à renda garantido pelo BPC à garantia do direito à educação, ampliando as condições de desenvolvimento e participação social de crianças e adolescentes com deficiência.

2.3.4. Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz

O Programa Criança Feliz foi criado em 2016 com o objetivo de apoiar o desenvolvimento integral na primeira infância, considerando as condições de vida das famílias. Trata-se de uma estratégia intersetorial direcionada a famílias com crianças de zero a seis anos, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância.²⁴

O programa articula ações das políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos. No âmbito da assistência social, sua participação busca promover o desenvolvimento humano por meio do acompanhamento e apoio ao desenvolvimento infantil, apoiar gestantes e

²² BRASIL, 2007c

²³ Questionário de Identificação de Barreiras para o Acesso e Permanência na Escola dos Beneficiários com Deficiência do BPC.

²⁴ O Programa Criança Feliz foi instituído originalmente pelo Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016. Posteriormente, esse decreto foi revogado pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que consolidou diversos atos normativos sobre políticas voltadas à infância e adolescência, mantendo o Programa Criança Feliz em sua essência, mas inserindo-o em um marco normativo mais amplo. Em 2023, a Resolução CNAS/MDS nº 117 aprovou o reordenamento das ações do Criança Feliz com integração plena ao SUAS. O reordenamento tem como objetivo se alinhar às diretrizes da política de Assistência Social e incorporar a lógica dos serviços socioassistenciais. Está prevista uma série de adequações como a ampliação do público-alvo, a definição de periodicidade mínima para as visitas domiciliares, a incorporação ao Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio e a alteração do nome para Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, entre outras.



famílias, fortalecer a parentalidade e facilitar o acesso de gestantes, crianças e famílias vulneráveis às políticas públicas disponíveis.

As ações no SUAS se estruturam em dois eixos: (i) visitas domiciliares, planejadas e periódicas, realizadas por profissionais capacitados para apoiar famílias, estimular vínculos e promover o desenvolvimento infantil; e (ii) qualificação e integração das políticas de atenção à primeira infância no território, ampliando a articulação intersetorial. Esse modelo de acompanhamento aproxima a política pública das realidades locais, permitindo intervenções mais adequadas a cada contexto.

O público-alvo do programa são famílias em situação de vulnerabilidade: gestantes, crianças de até 36 meses e suas famílias beneficiárias do Bolsa Família; crianças de até 72 meses beneficiárias do BPC; e crianças de até 72 meses afastadas do convívio familiar em razão de medidas protetivas.

A execução é descentralizada e pactuada. À União cabe coordenar nacionalmente, disponibilizar informações sobre o público prioritário e oferecer apoio técnico e capacitação. Os Estados têm a função de articular as ações em seus territórios e prestar apoio técnico aos Municípios. Já aos Municípios e ao Distrito Federal compete a coordenação local, a formação das equipes, o planejamento e o monitoramento das ações, a implementação das visitas domiciliares e a definição de fluxos de atendimento para garantir resposta às demandas identificadas.

Ao combinar visitas domiciliares, articulação intersetorial e acompanhamento próximo das famílias, o Programa Criança Feliz fortalece a perspectiva de que a assistência social deve ir além da proteção imediata, promovendo condições para o desenvolvimento humano e a inclusão social desde a primeira infância.

2.3.5. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) foi criado em 1996 como uma estratégia específica para enfrentar o trabalho infantil no Brasil.²⁵ Ao longo dos anos, o programa se expandiu e, em 2005, com a implementação do SUAS, passou a compor o conjunto de ações da rede socioassistencial. Em 2011, a LOAS incorporou formalmente o PETI como um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social.

Em sua formulação inicial, o PETI atendia crianças e adolescentes de 7 a 15 anos em situação de trabalho perigoso, penoso ou degradante. O programa combinava atividades complementares à escola (Jornada Ampliada), transferência de renda às famílias, por meio da Bolsa Criança Cidadã, e apoio familiar com encaminhamento a ações de qualificação e geração de renda, buscando enfrentar tanto o trabalho precoce quanto suas causas estruturais. Com a consolidação do Bolsa Família, em 2005, o benefício financeiro foi integrado ao novo programa de transferência de renda, mas o PETI manteve suas funções específicas no enfrentamento ao trabalho infantil, com foco no acompanhamento familiar e no desenvolvimento de atividades de proteção social.²⁶

A partir de 2013, o programa foi redesenhado na forma das Ações Estratégicas do PETI (AEPETI), que organizaram sua atuação em cinco eixos: i) *informação e mobilização* de profissionais e comunidades; ii) *identificação* e diagnóstico do trabalho infantil nos territórios, com apoio da Vigilância Socioassistencial; iii) *proteção social*, por meio da criação de protocolos de atendimento

²⁵ O programa foi inicialmente concebido para enfrentar situações de exploração em carvoarias no Mato Grosso do Sul, experiência que serviu de base para sua posterior expansão nacional.

²⁶ BRASIL, 2018b.



e encaminhamento; iv) *defesa e responsabilização*, a partir da articulação com órgãos de fiscalização e aplicação de medidas protetivas; e v) *monitoramento* contínuo das ações e resultados. Essa reformulação buscou consolidar o PETI como uma política articulada com toda a rede de proteção do SUAS, em diálogo permanente com outras políticas setoriais, como educação, saúde, cultura e trabalho.

O público do programa é formado por crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com prioridade para aqueles com idade inferior a 16 anos, salvo aqueles em condição de aprendizes a partir dos 14 anos. O atendimento inclui tanto a retirada imediata de crianças e adolescentes do trabalho quanto o acompanhamento das famílias para prevenir reincidências, assegurando o acesso a serviços socioassistenciais e a outras políticas públicas.

A gestão do PETI é compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cada qual com responsabilidades próprias. À União compete a formulação de diretrizes nacionais, a articulação intersetorial, a produção de diagnósticos em âmbito nacional, a capacitação de gestores e técnicos, além do monitoramento e avaliação. Os Estados são responsáveis por elaborar diagnósticos regionais, apoiar tecnicamente os Municípios e acompanhar a execução das ações. Já os Municípios e o Distrito Federal têm papel central na execução, que envolve o diagnóstico local, a mobilização de famílias e comunidades, a articulação com a rede socioassistencial e intersetorial e a execução do trabalho social com famílias e crianças.

2.3.6. Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família (PBF) é o maior programa de transferência de renda do Brasil e constitui um dos principais instrumentos para o alívio imediato da pobreza. Criado em 2004, extinto em 2021 e relançado em 2023²⁷, o programa tem como finalidade combater a fome e a pobreza, por meio da transferência de renda direta ao beneficiário, ampliar o acesso a direitos e promover o desenvolvimento social das famílias em situação de vulnerabilidade.

O acesso ao benefício depende de dois critérios básicos: a família deve estar inscrita no Cadastro Único e ter renda mensal de até R\$ 218 por pessoa. Uma vez concedido, o valor mínimo assegurado é de R\$ 600 por família. A composição do benefício combina parcelas diferenciadas conforme o perfil familiar: o Benefício de Renda de Cidadania, no valor de R\$ 142 por pessoa; o Benefício Complementar, parcela destinada a complementar o valor total do benefício até o piso de R\$ 600 por família, sempre que a soma das demais parcelas não alcançar esse montante; o Benefício Primeira Infância, de R\$ 150 por criança de até 6 anos; e o Benefício Variável Familiar, de R\$ 50 para gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes entre 7 e 18 anos. Esse desenho permite incorporar elementos de diferenciação conforme a composição familiar, ainda que o piso mínimo de R\$ 600 por família não varie em função do tamanho do domicílio.

A permanência no programa exige o cumprimento de condicionalidades em saúde e educação: acompanhamento pré-natal, vacinação de acordo com o calendário nacional, monitoramento nutricional de crianças menores de sete anos, e frequência escolar mínima de 60% para crianças de 4 e 5 anos e de 75% para estudantes de 6 a 17 anos que ainda não concluíram a educação básica. O descumprimento dessas regras pode implicar bloqueio, suspensão ou cancelamento do benefício, mas o programa adota uma lógica não punitiva: considera que o não cumprimento das

²⁷ BRASIL, 2023b.



condicionalidades é um indicativo de vulnerabilidade, devendo a família receber atenção especial e acompanhamento intensificado pela assistência social.

A gestão do Bolsa Família é descentralizada e envolve diferentes atores institucionais. A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) é responsável pela coordenação nacional e pela operacionalização do programa, enquanto a Caixa Econômica Federal atua como agente operador e pagador. A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) não executa diretamente o programa, mas participa de sua gestão intersetorial. Aos Estados cabe coordenar a interlocução entre secretarias, apoiar tecnicamente os Municípios, gerir recursos e promover capacitações. Os Municípios e o Distrito Federal, por sua vez, desempenham papel central: realizam a identificação e inscrição de famílias no Cadastro Único, acompanham o cumprimento das condicionalidades, coordenam os recursos locais e asseguram a integração do Bolsa Família com a rede socioassistencial.

O Bolsa Família consolidou-se como um marco na proteção social brasileira por articular transferência de renda, acesso a direitos básicos e acompanhamento socioassistencial, garantindo segurança de sobrevivência às famílias mais pobres e promovendo condições para seu desenvolvimento e inclusão social.



Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: <https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05:1988>.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004). Brasília, DF: MDS, 2004. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf.

BRASIL. Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. 2007a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm

BRASIL. Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. 2007b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6307.htm

BRASIL. Ministério da Educação; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Saúde; Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007. Cria o Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC/LOAS. Diário Oficial da União: seção 1, n. 80, Brasília, DF, p. 6, 26 abr. 2007. 2007c. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/portarias/2007/Portaria%20Interministerial%20no%2018-%20de%2024%20de%20abril%20de%202007.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Brasília, DF: MDS, 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes_cras.pdf

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010. Dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde. Brasília, DF: CNAS, 2010. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=3985>

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. 2011a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm



BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Brasília, DF: MDS, 2011. 2011b. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_creas.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop. Brasília, DF: MDS, 2011. 2011c. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes_centro_pop.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB-SUAS. Brasília, DF: MDS, 2012. 2012a. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/NOBSUAS_2012.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Portaria Interministerial nº 2, de 2 de agosto de 2012. Institui o Programa de Promoção do Acesso das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social à Qualificação Profissional e ao Mundo do Trabalho. Brasília, DF: MDS, 2012. 2012b. Disponível em:

<https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=4845>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações técnicas sobre o PAIF (vol. 1): trabalho social com famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF. Brasília, DF: MDS, 2012. 2012c. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cadernos/orientacoes_paif_1.pdf

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2013. Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e dá outras providências. Brasília, DF: CNAS, 2013. 2013b. Disponível em: <https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-1-de-21-de-fevereiro-de-2013/>

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Reimpressão 2014. Brasília, DF: MDS, 2014. 2014a. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016. Institui o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, DF: CNAS, 2016. 2016b. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/crianca_feliz/CNAS_2016_019_241_12016_Institui_Programa_Primeira_Infancia_SUAS.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Orientações técnicas sobre o serviço da Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas. Brasília, DF: MDS, 2017. 2017a. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/assistencia_social/caderno_PSB_idoso_pcd_1.pdf



BRASIL. Ministério da Cidadania. Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS. Brasília, DF, 2018. 2018a. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SNAS_Cartilha_Par%C3%A2metros_Atua%C3%A7%C3%A3o_SUAS.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Caderno de orientações técnicas para o aperfeiçoamento da gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI. Brasília, DF: MDS, 2018. 2018b. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Caderno_Orienta%C3%A7%C3%B5es_Tecnicas_PETI2018.pdf

BRASIL. Ministério da Cidadania. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução nº 49, de 23 de novembro de 2021. Aprova a prorrogação e o aprimoramento do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS-TRABALHO. Brasília, DF. 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cn-as/mc-n-49-de-23-de-novembro-de-2021-361603985>

BRASIL. Ministério da Cidadania. Caderno de orientações técnicas do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho). Brasília, DF. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/publicacoes/desenvolvimento-social/Caderno_Orientacoes_Tecnicas_Acessuas_Trabalho_2022.pdf

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução CNAS/MDS nº 117, de 28 de agosto de 2023. Aprova o reordenamento das ações de Assistência Social do Programa Criança Feliz, em consonância com o Programa Primeira Infância no Sistema Único da Assistência Social. Brasília, DF: CNAS, 2023. 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-cn-as-mds-n-117-de-28-de-agosto-de-2023->

BRASIL. Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. 2023b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2023-2026/2023/Lei/L14601.htm